



CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos eléctricos e electromecânicos do Município – Ano 2017

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objecto principal do contrato a prestação de serviços, de forma a procedermos à recuperação e manutenção de todos os equipamentos eléctricos, nomeadamente, dos motores das Piscinas, Aquário, Centro de Ciência Viva; Fontes luminosas; Teleféricos; Parque de Campismo; Bar da Piscina e Bar da Laje; Sistemas diversos de iluminação do Concelho.

Cláusula 2.^a

Preço Base

1 — O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento, o **preço base** não poderá exceder o valor máximo estimado (previsto) de € € 45.167,40 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e sete euros, quarenta cêntimos), mais IVA, com um valor máximo estimado (previsto) por ano de € 15.055,80 (quinze mil, cinquenta e cinco euros, oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos,
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 — O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito.

2 — A denúncia do contrato deverá ser efectuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do contrato ou da respectiva renovação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais



Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, como no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Trabalho técnico especializado de forma a procedermos à recuperação e manutenção de todos os equipamentos eléctricos, nomeadamente, dos motores das Piscinas, Aquário, Centro de Ciência Viva; Fontes luminosas; Teleféricos; Parque de Campismo; Bar da Piscina e Bar da Laje; Sistemas diversos de iluminação do Concelho, de acordo com o presente caderno de encargos.

2 — O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1 — Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas exigidas para o presente tipo de prestação de serviços e legislação em vigor.

2 — Para uma boa execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário.

2 — A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato (s) de seguro referido (s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.



3 — O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 1 e 2 da presente cláusula pode constituir fundamento de resolução do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

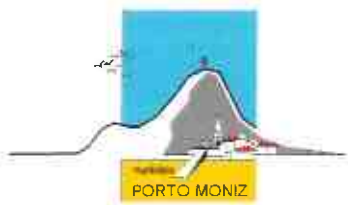
Objecto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



Secção II

Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de **30 dias** após a recepção pelo Município de Porto Moniz das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 — Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 3 — Não poderão ser efectuados adiantamentos.

Capítulo III

Resolução

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município de Porto Moniz

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Porto Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário



violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, quando não for razoavelmente justificado;
- b) Pela inadequada execução dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.^a

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.